



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

REGULAMENTO GERAL

**Aprovado em Congresso Extraordinário
Realizado em 27.SET.1994**

**Alterado em Congresso Extraordinário
Realizado em 28.NOV.2000**

**Alterado em Congresso Ordinário
Realizado em 26.JUN.2003**

**Alterado em Congresso Ordinário
Realizado em 23.MAR.2006**

**Alterado em Congresso Extraordinário
Realizado em 14.DEZ.2006**

**Alterado em Reunião de Direcção
Realizada em 06.OUT.2011**

**Alterado em Reunião de Direcção
Realizada em 23.JAN.2014**

CAPITULO I

INTRODUÇÃO E DEFINIÇÕES

Artigo 1º (Regulamentos)

- 1 - O Regulamento Geral (RG) é estabelecido de modo a que os atletas a qualquer manifestação desportiva equestre possam competir em igualdade de circunstâncias.
- 2 - Em caso de dúvida sobre o estipulado nos diferentes artigos deste Regulamento, eles devem ser interpretados no sentido de assegurar condições justas para todos os atletas.
- 3 - O RG bem como o Regulamento Veterinário (RV) aplicam-se em todo o território nacional e a todas as manifestações equestres organizadas pela FEP, em seu nome ou por si aprovadas.
§ único - Enquanto não estiver aprovado o RV da FEP aplica-se o RV da FEI com as devidas e necessárias adaptações.
Em casos omissos no RG aplica-se o RG da FEI.
- 4 - Os Regulamentos são concebidos para deixar às Comissões Organizadoras (COs) das diferentes manifestações equestres a maior liberdade na organização das suas Competições e na elaboração dos seus programas.
- 5 - Serão publicados separadamente os Regulamentos Particulares (RPs) para as diferentes disciplinas autorizadas pela FEP, as quais, atualmente são: Saltos de Obstáculos, Ensino, Concurso Completo de Equitação, Raide de Endurance, Atrelagem, Volteio, Horseball, TREC, Equitação de Trabalho, Equitação Adaptada e Equitação de Tradição Portuguesa.

- 6 - Os RPs devem estar em consonância com o RG e o RV, tendo, todavia, em caso de conflito primazia os princípios do RG.
- 7 - A publicação dos RG e RPs é da responsabilidade da Direção da FEP.
- 8 - Todos os sócios ordinários da FEP, bem como as COs e demais intervenientes no desporto equestre têm a obrigação de respeitar os regulamentos na organização das suas Competições e provas.
- 9 - Em caso de dúvida na interpretação de artigos ou da sua aplicação em casos particulares, as COs devem solicitar esclarecimento à Direção da FEP.

Artigo 2º **(Definições)**

- 1 - O termo Competição ou similar, nomeadamente, Critério, Campeonato, Jogos ou Raide, empregues no presente RG, referem-se ao conjunto de provas duma mesma manifestação equestre, organizado por uma mesma Comissão Organizadora e aprovado pela FEP.
- 2 - A duração de uma Competição estende-se deste o início da primeira prova ou visita ao percurso ou da primeira inspeção veterinária nos Concursos Completos, Arelagem, Raides, Horseball e Equitação de Trabalho, até uma hora após a última decisão tomada e proclamada pelo Júri de Terreno ou uma hora após o terminar de um jogo de Horseball.
- 3 - O termo "prova" refere-se a todo o acontecimento susceptível de provocar uma classificação entre atletas e segundo a qual poderão ser atribuídos prémios.
- 4 - O termo "disciplina" refere-se ao género de aplicação que é dado ao cavalo, como por exemplo Ensino, Obstáculos, Arelagem e Raide.



- 5 - O termo "comissão organizadora" (CO) refere-se a toda a entidade reconhecida pela FEP e a quem cabe a responsabilidade da organização de uma Competição.
- 6 - O termo "mão" refere-se a cada um de dois ou mais percursos consecutivos realizados durante uma só prova.
- 7 - O termo "fase" refere-se a parte de uma prova ou provas distintas numa mesma Competição para o conjunto das quais é utilizada uma classificação final.
- 8 - O termo "volta" refere-se a cada uma das partes em que é dividido o Campeonato Nacional de Horseball.

CAPITULO II

COMPETIÇÕES E PROVAS

Artigo 3º

(Descrição das Competições)

- 1 - As manifestações equestres devem ser classificadas em:
 - a) "Competição Hípica" (CH) quando o programa contempla mais que uma disciplina;
 - b) "Competição de Saltos" (CS) quando o programa apenas contempla a disciplina de Saltos de Obstáculos;
 - c) "Competição de Ensino" (CD) quando o programa apenas contempla a disciplina de Ensino (dressage);
 - d) "Competição de Completo" (CC) quando o programa apenas contempla a disciplina de Concurso Completo de Equitação;
 - e) "Competição de Atrelagem" (CA) quando o programa apenas contempla a disciplina de Atrelagem;
 - f) "Competição de Raide de Endurance" (CE) quando o programa contempla apenas a disciplina de Raide;
 - g) "Competição de Volteio" (CV) quando o programa contempla apenas a disciplina de Volteio.
 - h) "Competição de Horseball" (CHB) quando o programa contempla apenas a disciplina de Horseball.
 - i) "Competição de Equitação de Trabalho" (CET) quando o programa contempla apenas a disciplina de Equitação de Trabalho.

- 2 - Outras manifestações equestres podem ser estabelecidas nos RPs de cada disciplina.

Artigo 4º

(Categorias de Competições)

Existem as seguintes categorias de Competições:

- a) Festival ou Torneio de Horseball;
- b) Competição Regional;
- c) Competição Nacional;
- d) Competição Internacional;
- e) Competição Internacional Oficial;

Artigo 5º

(Denominação das Competições)

- 1 - Cada uma das Competições descritas nos artigos anteriores pode ser denominado como seguidamente se exemplifica:
 - a) "Competição Regional" (CR) por exemplo CHR, CSR;
 - b) "Competição Nacional" (CN) por exemplo CHN, CSN;
 - c) "Competição Internacional" (CI) por exemplo CSI, CAI;
 - § único - Quando estas Competições incluem uma prova da Taça do Mundo são designadas pela adição da letra W, por exemplo CSI-W;
 - d) "Competição Internacional Oficial" (CIO) por exemplo CHIO, CSIO.
- 2 - As competições limitadas aos seniores são indicadas pelas iniciais que figuram no artigo 3º e no nº1 do presente artigo.
- 3 - Nas competições para seniores pode ser autorizado, ou até ser obrigatório, a inclusão de outros escalões etários consoante os RPs de cada disciplina.

- 4 - As Competições limitadas aos escalões da juventude são indicadas adicionando a letra "J", por exemplo CCN-J.

- 5 - Os Campeonatos (CAMP) para as várias disciplinas são Competições que têm a finalidade de atribuir o título de Campeão nacional anual a um atleta e são reservados a determinada categoria de atletas.

Artigo 6º (Festival)

O Festival é uma Competição que se diferencia dos restantes pelo facto de nas suas provas não poderem ser atribuídos prémios em dinheiro ou em natureza facilmente convertível em dinheiro.

Artigo 7º (Competição regional)

A Competição regional (CR) tem provas prioritariamente reservadas aos atletas nacionais e estrangeiros residentes em determinada região, e pode ser interdito aos cavalos de determinadas categorias consoante o que for definido nos RPs de cada disciplina.

Artigo 8º (Competição nacional)

- 1 - Nas Competições nacionais (CN) a participação é reservada a atletas nacionais e estrangeiros residentes, podendo ainda participar um número limitado de atletas estrangeiros com a condição de serem autorizados pelas suas Federações Nacionais (FN) e pela FEP.

- 2 - As provas destas Competições decorrem segundo os regulamentos da FEP.
- 3 - As licenças dos atletas estrangeiros não residentes referidos no n.º 1 devem mencionar com precisão o período durante o qual são válidas.

Artigo 9º
(Competições do âmbito da FEI)

- 1 - As Competições em que participam atletas estrangeiros, e que sejam consideradas como CI ou CIO devem ser organizadas segundo os regulamentos da FEI.
- 2 - Os CI além das provas em que os atletas estrangeiros participam podem incluir provas exclusivamente destinadas a atletas nacionais e estrangeiros residentes.

Artigo 10º
(Competições com cavalos nacionais emprestados)

- 1 - As provas internacionais de CI podem ser disputadas pelos atletas estrangeiros convidados montando cavalos nacionais emprestados.
- 2 - Esse empréstimo carece de autorização da FEP.

Artigo 11º
(Campeonatos)

- 1 - São denominados "Campeonatos de Portugal" as competições que têm uma prova ou um conjunto de provas dentro da mesma Competição

com a finalidade de apurar o atleta nacional Campeão de Portugal ou a Equipa Campeã Nacional.

- 2 - Poderá haver um Campeonato de Portugal por disciplina e por ano para cada escalão etário dos atletas, consoante o que for definido no RP respetivo.
- 3 - Os Campeonatos de Portugal regem-se por regulamentos próprios.

Artigo 12º (Critérios)

- 1 - São "Critérios" as Competições que têm uma prova ou um conjunto de provas com a finalidade de apurar o melhor cavalo de entre os de determinada idade.
- 2 - Poderá realizar-se um Critério por disciplina e por ano para os cavalos da mesma idade de entre os cavalos mais jovens autorizados a concorrer nessa disciplina, conforme o respectivo RP, como por exemplo Critério Nacional do Cavalo de Saltos de 4 anos.
- 3 - Os Critérios regem-se por regulamentos próprios.

Artigo 13º (Atribuição de Campeonatos e Critérios)

- 1 - A organização dos Campeonatos e Critérios é da responsabilidade da FEP, podendo por esta ser atribuída a uma CO.
- 2 - As COs interessadas em organizar os Campeonatos e Critérios devem fazer as suas propostas à FEP até ao fim do prazo estabelecido para a



marcação de datas das Competições do ano seguinte, nos termos do artigo 19º.

- 3 - Os Critérios devem ter lugar todos na mesma Competição e no fim da época de Competições de um ano.
- 4 - Os Campeonatos têm prioridade sobre todas as outras Competições do âmbito da FEP de acordo com o artigo 19º.
- 5 - Os prémios para todos os Campeonatos e Critérios são atribuídos de acordo com o RG e os RPs.
- 6 - Nos Campeonatos além desses prémios serão atribuídas medalhas de ouro, prata e bronze da FEP aos atletas classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares.

Artigo 14º

(Provas)

- 1 - Numa Competição pode haver provas destinadas às várias categorias de atletas.
- 2 - Podem também existir provas para categorias especiais de atletas, com a aprovação da Direção da FEP, tais como:
 - a) Senhoras (amazonas);
 - b) Estudantes;
- 3 - Salvo se diferentemente estipulados no RP podem existir provas que incluam todas as combinações possíveis das categorias de atletas.
- 4 - Nas provas abertas a várias categorias de atletas poderão ser feitas classificações separadas.

- 5 - Nas provas mencionadas no número anterior a ordem de entrada é geral respeitando-se as normas de sorteio, no entanto é possível constituir séries com ordens de entrada para cada uma das categorias desde que os RP's aplicáveis prevejam esta situação.

- 6 - Podem ainda existir provas com condições para admissão ou exclusão de cavalos, tais como:
 - a) Cavalos debutantes;
 - b) Condições de idade para admissão de cavalos;
 - c) Condições de ganhos para admissão ou exclusão de cavalos;
 - d) Outras condições previstas nos RPs ou com a aprovação da Direção da FEP.

Artigo 15º **(Nomes das provas)**

- 1 - As COs dos CIO podem dar, com a aprovação da FEP, em cada disciplina e em cada ano o nome de Portugal à prova principal dessa Competição.

- 2 - No caso de não ter sido proposto ou aprovado dar o nome de Portugal à prova principal de um CIO, a FEP pode dar a sua aprovação a um CI para que utilize essa prerrogativa.

- 3 - As COs das Competições das restantes categorias podem dar, com a aprovação da FEP, o nome da província ou da localidade à prova principal de uma Competição em cada disciplina e em cada ano.

- 4 - Para além do atrás regulado as COs podem atribuir às provas os nomes dos patrocinadores, desde que isso não colida com as restantes regras deste RG e dos RPs e tenha a aprovação da FEP.

Artigo 16º **(Organização de Competições)**

- 1 - Os programas provisórios e programas das Competições de âmbito nacional devem especificar claramente que o RG, o RV e os RPs da FEP serão estritamente respeitados.
- 2 - As provas de âmbito internacional são disputadas pelos regulamentos da FEI ou pelos organismos internacionais respetivos, no caso das disciplinas não pertencentes à FEI (p.ex. FIHB, FITE, WAVE ou outras).
- 3 - Se num CI existirem provas reservadas a atletas nacionais e estrangeiros residentes, estas serão julgadas pelo RP da FEP, mantendo-se em vigor durante toda a Competição o RG e o RV da FEI.
- 4 - A CO deve proceder a uma judiciosa escolha dos Oficiais e Técnicos da Competição em colaboração com a FEP.
- 5 - O Delegado Técnico/Presidente do Júri de Terreno deve dar todo o apoio à CO na organização da Competição, bem como durante toda a Competição e instruir os seus colaboradores tão cedo quanto possível das decisões tomadas.
- 6 - A CO deve consultar o Delegado Técnico/Presidente do Júri de Terreno com antecedência em relação à competição de modo a obter a sua colaboração na elaboração do programa provisório, nomeadamente na escolha dos elementos do Júri, na escolha dos campos, condições do piso e em todas as outras questões que possam proporcionar uma boa Competição.
- 7 - Para efeitos do número anterior, a CO deve relativamente ao Delegado Técnico/Presidente do Júri de Terreno:

- a) Dar-lhe oportunidade de visitar as diversas instalações previstas para a Competição acompanhado do Diretor da Competição ou seu substituto, para que as possa aprovar ou sugerir as alterações que considere pertinentes;
 - b) Obter o seu acordo quanto à coordenação das funções dos outros técnicos e dos diferentes órgãos responsáveis pela organização, bem como assegurar a sua presença nas necessárias reuniões técnicas;
 - c) Manter com ele um contacto regular durante toda a Competição.
- 8 - Para permitir ao Chefe de Pista realizar cabalmente as suas atribuições e obter para a Competição o necessário sucesso técnico, a CO deve ter em conta a opinião deste técnico, pedindo-lhe conselhos nas seguintes questões:
- a) Na elaboração do programa provisório com provas atraentes e variadas;
 - b) Na escolha e dimensões do campo de provas bem como do campo de treino e aquecimento;
 - c) Natureza dos pisos e seu melhoramento;
 - d) Construção dos obstáculos ou seu restauro;
 - e) Iluminação dos campos.
- 9 - As COs devem tomar as medidas necessárias para cobrir as suas responsabilidades financeiras e legais.

Artigo 17º

(Programas provisórios e programas das Competições)

- 1 - As COs das Competições nacionais e internacionais devem enviar os programas provisórios à FEP para aprovação até 12 semanas antes da data do início da Competição.
- 2 - Nas Competições internacionais os programas devem obedecer aos

modelos da FEI e apenas podem englobar provas internacionais que estejam previstas nos regulamentos da FEI.

§ único - No caso da CO pretender incluir outras provas deverá obter previamente a aprovação da FEI através da FEP.

- 3 - A FEP aprovará os programas provisórios ou indicará as eventuais alterações a introduzir, neste caso a CO deve enviar os programas corrigidos para aprovação final até 8 semanas antes da data da Competição.
- 4 - Qualquer modificação posterior à aprovação pela FEP do programa deve ser submetida a nova aprovação, e, verificando-se a aprovação das alterações propostas, estas, devem ser notificadas pela CO às entidades interessadas o mais rapidamente possível, no caso de já ter sido difundido o programa definitivo.
- 5 - Nenhuma alteração ao programa poderá ser efetuada a partir das duas semanas que precedem o início das provas, salvo se ocorrerem circunstâncias excecionais durante a Competição e após acordo entre a CO, Presidente do Júri de Terreno e Delegado da FEP, se existir, com prévia audição, se possível, dos atletas interessados.
- 6 - As alterações efetuadas nos termos do número anterior devem ser comunicadas a todos os Atletas, Oficiais e Técnicos da Competição e notificadas à FEP pela CO.
- 7 - O programa provisório deve mencionar os seguintes elementos:
 - a) Identificação da comissão organizadora;
 - b) Datas e locais da Competição;
 - c) Disciplinas envolvidas;
 - d) Datas de abertura e fecho das inscrições;
 - e) Listas dos Oficiais, Júri, Árbitros, Comissão de recurso, Chefe de

- pista, Comissários, Médicos, Veterinários e dos Técnicos ou empresas contratadas (Cronometristas e Informáticos);
- f) Descrição das provas;
 - g) Dimensões, natureza dos pisos e outras condições dos campos de prova e de treino, nomeadamente se são ao ar livre ou em recinto coberto;
 - h) As categorias de atletas e cavalos, bem como o número máximo de cavalos por prova e por atleta;
 - i) Boxes e dimensões;
 - j) Alojamentos disponíveis;
 - l) Valor dos prémios incluindo taxas e sua distribuição;
 - m) Valor das inscrições;
 - n) Recomendações veterinárias de acordo com o determinado no RV;
 - o) Outras indicações úteis.
- 8 - Após a aprovação final pela FEP do programa provisório deve ser elaborado o programa definitivo com indicação expressa da aprovação, que passa a constituir documento oficial para a CO, Oficiais, Técnicos e Atletas.
- 9 - O programa deve ser difundido a tempo dos atletas poderem cumprir os prazos de inscrição.
- 10 - O programa para entrega aos atletas e distribuição ou venda ao público deve incluir além dos elementos obrigatórios do programa provisório os seguintes:
- a) Declaração que a Competição decorre sob os regulamentos da FEP e da FEI;
 - b) A aprovação da FEP;
 - c) Horários das provas;
 - d) Ordens de entrada dos atletas.

- 11 - O não cumprimento do estipulado neste artigo é suscetível de ser punido com multa pela Direção da FEP.

Artigo 18º **(Calendário oficial)**

- 1 - Até ao dia 1 de Outubro de cada ano as COs que pretendam organizar Competições no ano seguinte devem, através do sitio da internet da FEP, proceder à calendarização, indicando as datas, a disciplina e o tipo de Competição ou Competições que desejam levar a efeito.
- 2 - A apresentação do pedido a que se refere o número anterior é acompanhada pelo pagamento da taxa de calendarização, que nas Competições nacionais é fixada por circular da Direção da FEP, e nas Competições internacionais é fixada pela FEI.
- 3 - Verificando-se desajustamento entre datas e tipos de Competições propostas por diversas COs, a FEP proporá as alterações que entender convenientes e tentará obter o acordo das COs envolvidas a fim de elaborar um calendário coerente, cabendo-lhe a última decisão.
- 4 - Até ao final de Novembro de cada ano a FEP publicará o calendário hípico.
- 5 - As competições propostas após publicação do calendário, bem como as alterações de datas das já marcadas, só serão aceites pela FEP se não colidirem com a estrutura do calendário.
- 6 - As propostas de Competições após a publicação do calendário ficam sujeitas a uma taxa de calendarização no dobro do valor normal, que será devolvida caso a Competição não seja autorizada.

- 7 - A alteração de datas de Competições calendarizadas fica sujeita ao pagamento de nova taxa de calendarização, que será devolvida se a alteração não for autorizada.

- 8 - Não poderá ser organizada nenhuma Competição que não esteja prevista no calendário hípico ou que não tenha recebido a aprovação da Direção da FEP.

Artigo 19º
(Suspensão de Competições)

- 1 - Qualquer CO que desista de realizar a sua Competição deve comunicar esse facto à FEP, aos Oficiais, Técnicos e aos Atletas.

- 2 - Se a desistência se verificar antes do programa aprovado pela FEP não será restituída a taxa de calendarização.

- 3 - Se a desistência se verificar depois do programa aprovado e difundido, a CO além do regulado no 2 fica obrigada a:
 - a) Avisar por fax ou email todos os Oficiais, Técnicos e Atletas inscritos;
 - b) Indemnizar das despesas efetuadas os proprietários dos cavalos que iniciaram viagem ou já tenham chegado ao local da Competição, sendo esta indemnização acordada entre a CO e os interessados, podendo as partes envolvidas solicitar à FEP que arbitre a indemnização no caso de não haver acordo;
 - c) Pagar uma multa de acordo com o que for decidido pela Direção da FEP.

- 4 - As COs são obrigadas a efetuar a Competição desde que esteja inscrito o número mínimo de cavalos previsto no RP.

- 5 - As COs podem decidir não realizar a Competição com o fundamento de não se encontrar inscrito o número mínimo exigido pelo RP findo o prazo de inscrição.

- 6 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, a CO deverá comunicar a não realização da Competição à FEP e a todos os Oficiais, Técnicos e Atletas inscritos até cinco dias antes da data marcada para o seu início, sem o que ficarão sujeitas às indemnizações e multa previstas nas alíneas b) e c) do n.º 3, e, em qualquer dos casos perderão o direito ao reembolso da taxa de calendarização.

Artigo 20º **(Cerimónias)**

- 1 - As cerimónias de abertura, de distribuição de prémios e de encerramento podem desenrolar-se segundo o uso local ou segundo o critério da CO, mas em qualquer dos casos respeitando sempre o estipulado nos números seguintes.

- 2 - O representante da FEP ou, se não houver nenhum presente, o Presidente do Júri de Terreno, deve ser convidado a participar nas cerimónias de abertura, de distribuição de prémios e de encerramento de todos os Campeonatos e Taças de Portugal.

- 3 - Todos os atletas classificados e em número indicado no programa da Competição, devem estar presentes nas cerimónias, devendo apresentar-se a cavalo ou no carro se for o caso, podendo ser exigido que os vencedores se apeiem se for utilizado um podium para a distribuição dos prémios.

- 4 - Cabe em primeiro lugar ao representante da FEP ou ao Presidente do Júri de Terreno entregar as medalhas e troféus da FEP, sendo só

depois distribuídos os outros prémios pela CO ou patrocinadores.

- 5 - Durante as cerimónias dos Campeonatos e finais das Taças de Portugal, bem como durante as respectivas provas deve ser anunciado que a Competição decorre sob a égide da FEP.
- 6 - As COs devem evitar que os cavalos sejam obrigados a longos períodos de imobilidade antes e depois das cerimónias.

Artigo 21º (Inscrições)

- 1 - O número de cavalos inscritos numa Competição deve estar de acordo com o programa, com o RG e com o RP da disciplina em causa.
- 2 - Para se inscrever numa Competição o atleta deve estar na posse da respetiva licença anual, bem como da licença dos cavalos, certificado de vacinas, número de Microchip e seus passaportes.
- 3 - As inscrições são feitas através do sítio da internet da FEP www.fep.pt, não devendo as COs aceitar inscrições que não sejam efetuadas por esta via.
- 4 - Cabe à CO em primeira instância e antes do início das provas e à Comissão de Recurso ou se inexistente ao Júri de Terreno, em segunda instância, verificarem as licenças dos concorrentes e as licenças, certificados de vacinas e passaportes dos cavalos, em primeiro lugar pelos boletins de inscrição e posteriormente pela apresentação dos cartões que os atletas devem, obrigatoriamente, ser portadores.
- 5 - Se o atleta competir sem que a respetiva licença se mostre em vigor

será desqualificado da Competição e fica sujeito ao pagamento da licença agravada com uma multa igual ao valor da licença, mais outro tanto por cada dia que tenha entrado irregularmente em provas.

- 6 - O atleta que competir com um cavalo sem licença anual será igualmente sujeito ao procedimento do número anterior.
- 7 - O atleta ou responsável pelos cavalos relativamente aos quais se verificarem situações de reincidência das previstas nos 5 e 6 deste artigo ficam sujeitos a procedimento disciplinar pelo Conselho de Disciplina da FEP.
- 8 - As inscrições deverão abrir, pelo menos, 4 semanas antes do início da Competição, salvo se o RP definir outra data.
- 9 - O fecho das inscrições é determinado pela CO, que deverá respeitar o prazo mínimo de 15 dias de abertura.
- 10 - As datas de abertura e fecho das inscrições devem constar dos programas da Competição.
- 11 - O valor das inscrições nas provas com prémios em dinheiro ou prémios facilmente convertíveis em dinheiro deve estar de acordo com o estabelecido nos RP das disciplinas.
- 12 - O valor das inscrições nas provas sem prémios pecuniários, terá que ser substancialmente mais baixo do que nas provas com prémios pecuniários.
- 13 - As COs podem, caso assim o entendam, aceitar inscrições sem o envio de dinheiro, no entanto os atletas continuam obrigados aos mesmos procedimentos e às mesmas retenções ou multas previstas para a desistência das inscrições.

- 14 - Do valor total das inscrições reverte 5% para a FEP.

Artigo 22º
(Desistência das inscrições)

- 1 - As desistências das inscrições devem ser comunicadas à CO até à data do fecho das mesmas, neste caso a CO deverá o valor da inscrição depois de deduzidos 10% sobre aquela quantia a título de despesas de expediente.
- 2 - As desistências feitas após a data do fecho das inscrições e até à antevéspera do início das provas implicam a perda de 30% do valor da inscrição e do valor das boxes.
- 3 - As desistências após a antevéspera da Competição perdem direito ao reembolso total do valor da inscrição, a menos que sejam acompanhadas de justificação nos termos do número seguinte e entregues na secretaria da Comissão Organizadora até à véspera da prova, caso em que serão devolvidos 50% da inscrição.
- 4 - A desistência só se considera justificada por motivo de:
 - a) Doença do cavalo comprovada por atestado veterinário ou justificação pessoal do atleta;
 - b) Doença do atleta comprovada por atestado médico ou justificação pessoal do atleta.
- 5 - Sempre que o atleta pretender desistir de participar no próprio dia da prova, deverá justificar pessoalmente tal facto na secretaria da Comissão Organizadora até ao início da mesma, não tendo direito a qualquer reembolso.

- 6 - As faltas de comparência não justificadas pelos atletas, de acordo com o estabelecido nos números anteriores, serão punidas pela Direção da FEP com multa de valor igual ao dobro do valor da inscrição, e, em caso de reincidência a Direção da FEP comunicará o facto ao Conselho de Disciplina para procedimento disciplinar.
- 7 - As receitas das importâncias retidas por desistências e das multas aplicadas pela Direção da FEP por faltas de comparência não justificadas reverterem para a CO.

Artigo 23º

(Direitos de televisão e publicidade)

- 1 - A FEP é proprietária do seu nome, do seu emblema e do título dos Campeonatos de Portugal e da Taça de Portugal, pelo que tem o direito exclusivo de utilizar nessas provas o seu nome e emblema para fins comerciais.
- 2 - Anualmente a Direção da FEP procurará efectuar um acordo com as cadeias de televisão, definindo as Competições que terão transmissão televisiva.
- 3 - Antes da atribuição de transmissão pela televisão deve ser estabelecido um acordo entre a FEP e a CO, visando a venda de direitos de publicidade e eventualmente de televisão, que deve ter em conta os contratos a longo prazo que envolvem esses direitos estabelecidos pela FEP e pela CO.
- 4 - Os princípios definidos nos números anteriores são extensivos a quaisquer contratos estabelecidos com outros meios de comunicação social.

Artigo 24º

(Processo da Competição)

- 1 - Finda a Competição, as COs das Competições de âmbito nacional e de CF e CA devem enviar à FEP durante a semana imediatamente seguinte o processo da Competição, acompanhado das verbas que de acordo com o RG e RP caibam à FEP.

- 2 - A falta de cumprimento do prazo indicado no número anterior será comunicado ao Conselho de Disciplina da FEP para instauração do devido procedimento disciplinar.

- 3 - O processo da Competição é instruído com:
 - a) Programa da Competição;
 - b) Lista de atletas inscritos em cada prova;
 - c) Resultados de cada prova e relação dos prémios atribuídos com indicação dos conjuntos premiados;
 - d) Justificativo das importâncias devidas à FEP:
 - 5% do total das inscrições;
 - Outras receitas que eventualmente caibam à FEP.
 - e) Relatório das infracções disciplinares havidas ou outras irregularidades, bem como procedimentos aplicados ou penas impostas pelo Júri de Terreno, Comissão de Recurso ou Comissário Chefe;
 - f) Relatório da Comissão de Recurso se tiver existido;
 - g) Eventuais alterações do programa e sua justificação;
 - h) Quaisquer outros assuntos que tenham surgido ou sugestões;

- 4 - Os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser substituídos por fotocópias dos mapas do Júri de Terreno, caso não haja resultados em suporte informático.



- 5 - As COs de CI e CIO além do processo indicado nos nºs 1 e 3 devem enviar na mesma data à FEP, para posterior envio à FEI, um exemplar do programa com ordens de entrada, bem como os resultados de cada prova internacional, com a indicação dos prémios distribuídos em dinheiro, e de acordo com as especificações do organismo internacional.

CAPITULO III

DOS ATLETAS E DOS CONDUTORES

Artigo 25º

(Nacionalidade)

- 1 - Os atletas e os condutores de acordo com a sua nacionalidade e residência classificam-se da seguinte forma:
 - a) Nacional residente: todo o cidadão nacional residente em território português;
 - b) Nacional não residente: todo o cidadão nacional domiciliado no estrangeiro, desde que passe regularmente mais de 6 meses nesse país e obtenha a respetiva licença;
 - c) Estrangeiro residente: todo o cidadão estrangeiro domiciliado em Portugal, desde que aqui passe regularmente mais de 6 meses por ano e obtenha a respetiva licença;
- 2 - Os atletas e os condutores estrangeiros que desejem competir nas Competições em Portugal devem apresentar uma autorização escrita da sua Federação, sem a qual não poderão obter a licença da FEP.
- 3 - Os atletas e os condutores estrangeiros residentes que obtiveram licença da FEP são equiparados aos nacionais residentes, exceto nos Campeonatos Nacionais.
- 4 - Os atletas e os condutores referidos nos nºs. 2 e 3 e 4 só podem participar em CIO, CI, Taça do Mundo, Campeonatos Europeus e do Mundo, Jogos Regionais e Olímpicos como representantes do país da sua nacionalidade.
- 5 - Os atletas e os condutores que sejam possuidores de mais do que uma



nacionalidade devem optar pelo País que pretendem representar nas Competições referidas no nº 4.

Artigo 26º **(Categoria dos Atletas e Condutores)**

- 1 - As categorias dos atletas e dos condutores são definidas pelos seguintes escalões etários, considerando o ano civil:
 - a) Iniciado – desde os 8 anos até aos 11 anos
 - b) Juvenil – desde os 12 anos até aos 14 anos
 - c) Júnior – desde os 14 anos até aos 18 anos
 - d) Jovem Cavaleiro – desde os 16 anos até aos 21 anos
 - e) Sénior – desde os 19 anos.
 - f) Veterano – Senhoras desde os 40 anos e Homens desde os 45 anos.

- 2 - Fica previsto, na disciplina de Horseball, dentro do escalão de juniores, o sub-escalão de sub-16 anos, definido desde os 14 anos até aos 16 anos.

- 3 - Neste sub-escalão, os atletas deverão montar exclusivamente pónéis D (até 1,49 m ferrados).

Artigo 27º **(Seguro do desportista amador)**

- 1 - Ao abrigo da legislação em vigor é obrigatório o seguro desportivo para todos os Oficiais e praticantes que se inscrevam na Federação para efeitos de participação desportiva.

- 2 - Os Oficiais e praticantes são beneficiários do seguro desportista a partir do momento da sua inscrição na FEP e pelo prazo de vigência da licença.

- 3 - Ficam cobertos pelo seguro os acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo quando emergentes:
 - a) Da participação em qualquer atividade desportiva, incluindo treinos e estágios levados a cabo sob a égide do Comité Olímpico de Portugal, Comité Paralímpico de Portugal, Federação, Clube Desportivo ou Entidades Oficiais.
 - b) De deslocação de, e para, os locais onde tenha lugar a atividade referida na alínea anterior.

- 4 - As garantias prestadas pela apólice aplicam-se à cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Morte ou invalidez permanente;
 - b) Despesas de tratamento e repatriamento.

- 5 - O prémio do seguro será pago anualmente à FEP ao mesmo tempo que a licença federativa.

- 6 - Aos atletas de alto rendimento é garantido um seguro desportivo especial regulado pela legislação respetiva.

Artigo 28º

(Registos e licenças dos Atletas e dos Condutores)

- 1 - Todos os atletas e condutores nacionais e estrangeiros residentes, que desejem tomar parte em provas, devem estar inscritos na FEP e obter a respetiva licença anual, ou trimestral, sem a qual não poderão competir,

e que é válida desde a data da sua emissão até ao dia 31 de Dezembro desse ano, no caso da licença anual. No caso de ser trimestral, do dia da sua emissão, até 90 dias, sendo que terminará sempre a 31 de Dezembro do ano a que se refere a licença. Ver Art. 21.5.

- 2 - Os atletas e os condutores que apenas pratiquem regularmente a equitação sem tomar parte em provas, podem registar-se na FEP e obter a respetiva licença, passando igualmente a beneficiar do seguro de desportista, bem como de todas os outros direitos dos atletas federados, sendo esta licença obrigatória para os alunos das Escolas de Equitação inseridas no âmbito da atividade dos sócios da FEP ou por esta reconhecidas.
- 3 - A FEP emite os seguintes tipos de licenças:
 - a) Praticante - para todos os atletas e condutores em geral;
 - b) Praticante concorrente - para todos os atletas e condutores que desejem entrar em provas oficiais, que exijam esta licença.
- 4 - O valor da taxa pela emissão das licenças e demais registos são definidos anualmente pela Direção da FEP.
- 5 - O acesso à licença anual depende de prova bastante de aptidão física do praticante, feita através de exame médico que certifique a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática do desporto equestre.
- 6 - A emissão da licença deve ser requerida à Direção da FEP, através de um Clube, ou Associação, procedendo-se da primeira vez ao registo completo do Oficial e Atleta e respetiva emissão do cartão de identificação.
- 7 - O pedido de renovação da licença deve ser feito no sítio da internet da

FEP e através de um Clube ou Associação.

- 8 - Os atletas e os condutores possuidores de licença anual da FEP têm livre acesso a todas as Competições sob a jurisdição da FEP.

Artigo 29º

(Direitos de participação dos Atletas e Condutores)

- 1 - Os atletas e os condutores podem tomar parte em todas as provas especificamente destinadas à sua categoria.
- 2 - Os atletas e os condutores das categorias mais jovens poderão tomar parte nas provas e Campeonatos de Portugal da categoria imediatamente superior, bem como nas outras provas que a esta última categoria estejam abertas, mas, em cada Competição só poderão participar com o estatuto de uma única categoria, devendo ainda ser observadas as restrições impostas por cada RP.
- 3 - Os atletas e os condutores podem participar em CI e CN no país ou no estrangeiro com cavalos de proprietários de diferentes nacionalidades.

Artigo 30º

(Vestuário e cumprimentos)

- 1 - Em todas as provas de uma Competição sob o controle direto de um Júri de Terreno, cada atleta e condutor deve, obrigatoriamente, saudar o Presidente do Júri, a não ser que os cumprimentos tenham sido expressamente dispensados.
- 2 - A CO de acordo com o Presidente do Júri de Terreno deve dar instruções aos atletas e condutores para cumprimentarem o Chefe de

Estado, se estiver presente, ou qualquer outra entidade convidada que ocupe a tribuna de honra.

- 3 - Durante as cerimónias como desfiles, apresentações e entrega de prémios os atletas e condutores devem proceder à respetiva saudação.
- 4 - Os atletas e condutores devem usar o traje referido no RP para entrar na prova e, apresentarem-se sempre corretamente vestidos quando em público.
- 5 - Os atletas e condutores que não efetuarem a saudação ou não usarem o traje de acordo com o estipulado no presente regulamento e no RP aplicável serão desqualificados para a prova.
- 6 - Compete aos Comissários e ao Júri de Terreno zelar pelo estrito cumprimento das regras sobre o traje.

CAPITULO IV

DOS CAVALOS

Artigo 31º

(Idade dos cavalos)

- 1 - Nenhum cavalo pode tomar parte em Competições oficiais com menos de 4 anos de idade.
- 2 - Para efeitos do número anterior, considera-se que os cavalos fazem anos no dia 1 de Janeiro de cada ano.
- 3 - Para tomarem parte em CI, CIO, Taças e Campeonatos da FEI, os cavalos estão sujeitos aos limites de idade dos Regulamentos da FEI, ou pelos organismos internacionais respetivos, no caso das disciplinas não pertencentes à FEI (p.ex. FIHB, FITE, WAVE ou outras).
- 4 - Para tomarem parte em provas os cavalos estão sujeitos aos limites mínimos de idade indicados nos RPs.

Artigo 32º

(Categoria dos cavalos)

- 1 - Os RPs poderão estabelecer diferentes categorias de cavalos com diversos direitos de participação, baseando-se nomeadamente em idades, "performances" e prémios obtidos.
- 2 - As categorias mais baixas devem ser constituídas pelos cavalos de 4 anos, 5 anos, 6 anos e cavalos debutantes.

Artigo 33º

(Registo de cavalos)

- 1 - Só os serviços da FEP tem competência para fazer o registo desportivo dos cavalos, pela primeira vez, podendo nos anos seguintes ser feito no sítio da internet da FEP.
- 2 - O registo do cavalo é feito mediante a apresentação do documento de identificação de equinos ou pelo passaporte oficial da FEI, e no caso de cavalo importado pelo documento de identificação emitido pelo organismo competente do país de origem ou pelo passaporte oficial da FEI bem como de uma declaração de propriedade.
- 3 - Todas as alterações posteriores ao registo inicial, designadamente mudança de proprietário, alteração de nome ou morte, devem ser averbadas na respetiva ficha de registo e/ou passaporte.
- 4 - A alteração de nome implica que durante essa época desportiva o cavalo fique registado com o novo nome seguido do anterior precedido de "ex".
- 5 - As taxas de registo são fixadas anualmente pela Direção da FEP.

Artigo 34º

(Licenças dos cavalos)

- 1 - Um cavalo só pode tomar parte numa Competição desde que possua a respetiva licença anual. Ver artigo 21.6.
- 2 - A licença é válida desde a data em que é emitida até ao dia 31 de Dezembro do ano a que se refere, se for anual. No caso de ser trimestral, do dia da sua emissão, até três meses após, sendo que

terminará sempre a 31 de Dezembro do ano a que refere a licença.

- 3 - A licença do cavalo é validada pelos serviços da FEP.

Artigo 35º **(Passaporte dos cavalos)**

- 1 - A FEP é a entidade responsável pela emissão dos passaportes FEI aos cavalos que os devem possuir, para esse efeito deve ser verificado se o passaporte está corretamente preenchido como estipula o RG e o RV da FEI, antes de ser autenticado com o carimbo da FEP e assinatura de um membro da Direção.
- 2 - Só é emitido um passaporte por cavalo, no qual deverão ser averbadas todas as alterações sujeitas a registo.
- 3 - No caso de perda do passaporte deve ser solicitada uma segunda via do documento de identificação do equino, à respetiva entidade emissora.

Artigo 36º **(Nomes dos cavalos)**

- 1 - O primeiro nome registado fica a permanecer sempre no registo.
- 2 - O primeiro registo de nome do cavalo não pode ser o de uma empresa ou produto comercial, nem pode ter junto ao nome um prefixo ou sufixo comercial.
- 3 - Em registos posteriores o nome do cavalo poderá ter junto ao nome um prefixo ou sufixo comercial.

- 4 - O nome do cavalo com prefixo ou sufixo comercial pode figurar nos programas das Competições, com exceção dos Jogos Olímpicos e Jogos Regionais sob o patrocínio do Comité Olímpico Internacional.

Artigo 37º
(Nacionalidade do cavalo)

A nacionalidade do cavalo é a do seu proprietário ou da sede social da sociedade proprietária.

Artigo 38º
(Proprietários)

O nome do proprietário deve constar sempre do registo do cavalo, bem como todas as eventuais alterações de propriedade.

Artigo 39º
(Pessoa responsável)

- 1 - A Pessoa Responsável pelo cavalo exerce esta responsabilidade de acordo com o prescrito no presente regulamento, no RV e RPs.
- 2 - Pessoas Responsáveis pelos cavalos:
- a) A Pessoa Responsável por um cavalo será normalmente o atleta/condutor, mas o proprietário pode, para além da Pessoa Responsável, ser também considerado Pessoa Responsável, se estiver presente na Competição, ou se tomou uma decisão relativamente ao cavalo.
 - b) Nas Competições nacionais, o atleta se for menor de 18 anos de

idade, a Pessoa Responsável deverá ser o pai, ou mãe, ou encarregado de educação, ou treinador, ou proprietário do cavalo ou outro qualquer adulto designado pelas pessoas atrás mencionadas.

c) Nas Competições internacionais, o atleta se for menor de 18 anos de idade, a Pessoa Responsável deverá ser designada pela Federação ou pelo Chefe de Equipa em documento entregue ao Presidente do Júri; poderá ser o proprietário do cavalo, um parente do concorrente, o Chefe de Equipa, o Treinador, o Veterinário ou qualquer outro adulto com responsabilidade durante a Competição.

- 3 - Só a Pessoa Responsável deve responder sobre a condição, estado, medidas a tomar e inscrições dos cavalos sob sua autoridade, e, deve conhecer o RG, RV e o RP aplicável à Competição.
- 4 - É responsável pelos atos cometidos por si e ainda pelos atos praticados por outras pessoas por si autorizadas a ter acesso aos cavalos e, nomeadamente aquando da monte, condução ou treino do cavalo.

CAPITULO V

PATROCINIO E PUBLICIDADE

Artigo 40º

(Acordos de Patrocínio)

- 1 - Os atletas que possuam licenças de profissionais podem estabelecer acordos de patrocínio com os seus empregadores, proprietários de cavalos e patrocinadores, com a condição de não lhes ser imposto usar publicidade neles próprios, nos seus cavalos e carro, além do logotipo do patrocinador ou fabricante do carro, autorizado pelo artigo seguinte quando estão em prova.
- 2 - Os atletas com licenças de amadores podem efetuar acordos pessoais de patrocínio desde que esses acordos sejam previamente aprovados pela FEP.
- 3 - Os acordos de patrocínio podem estabelecer ajuda financeira ao atleta para preparação e participação em Competições nacionais e internacionais, não podendo tais acordos contrariar o estabelecido nos regulamentos da FEP e da FEI, nem colidir com outros anteriormente celebrados pela FEP e CO da Competição, devendo sempre estarem de acordo com a Carta Olímpica e seus regulamentos.
- 4 - Os acordos de patrocínio estão sujeitos a uma taxa anual.

Artigo 41º

(Publicidade)

- 1 - Durante as Competições, à exceção dos Jogos Olímpicos e Regionais, os atletas desde que autorizados pela FEP podem usar o logotipo dos seus

patrocinadores no xairel ou carro.

- 2 - O logotipo deve observar as seguintes dimensões:
 - a) Não pode exceder 100cm²;
 - b) O nome do fabricante do carro pode ser indicado numa placa que não ultrapasse os 50cm².
 - c) Ficam isentos do limite de medidas publicitárias os equipamentos de Horseball (cavaleiros e montadas).
- 3 - Não é permitida qualquer outro tipo de publicidade nos atletas, carros e cavalos em prova com exceção do previsto no número seguinte.
- 4 - As CO podem imprimir logotipos dos patrocinadores com a área máxima de 100cm² nos peitorais numerados dos atletas às provas de CC, CA, CV e CE.
- 5 - Os logotipos de patrocinadores pessoais dos atletas ou patrocinadores da prova podem aparecer nos cobrejões colocados nos cavalos na área do campo de prova ou durante a distribuição dos prémios.
- 6 - A publicidade que pode ser colocada nos obstáculos, ou na pista, não os deve descaracterizar, nem deve prejudicar a competição ou tirar a vista ao Júri ou aos espectadores.
- 7 - Os cavalos com os sufixos ou prefixos comerciais autorizados só podem ser montados por profissionais ou por atletas amadores que tenham um acordo pessoal de patrocínio autorizado pela FEP, salvo nas Competições de cavalos emprestados.
- 8 - Somente os atletas com acordo de patrocínio aprovado pela FEP, podem autorizar que o seu nome, pessoa e seu cavalo sejam utilizados para fins publicitários.

CAPITULO VI

PRÉMIOS E ENCARGOS DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 42º

(Prémios)

- 1 - Os prémios podem ser em dinheiro, em natureza facilmente convertível em dinheiro, em taças, objetos de arte, outros objetos, laços ou ainda uma mistura destes tipos conforme o que for estabelecido nos RPs.
- 2 - As provas reservadas aos escalões etários da juventude não poderão ter prémios em dinheiro ou em natureza facilmente convertível em dinheiro.
- 3 - Todos os prémios em dinheiro são atribuídos ao proprietário do cavalo, sendo as taças, objetos de arte ou outros atribuídos ao atleta, a menos que sejam especificamente destinados aos proprietários.
- 4 - Os Prémios em dinheiro devem seguir o estabelecido nos respetivos RP's.
- 5 - Os prémios pecuniários constituem um reembolso parcial, dos custos de manutenção da estabulação, treino e despesas de deslocação com os cavalos.

Artigo 43º

(Estabelecimento de prémios)

- 1 - Nas provas abertas a todas as categorias de atletas, os prémios devem ser estabelecidos de acordo com o estipulado nos RP's nas seguintes alíneas:



- a) O valor do 1º prémio para individuais ou para equipas, quer em dinheiro, quer em natureza facilmente convertível em dinheiro não pode ultrapassar um terço do valor total dos prémios da prova;
 - b) O número de prémios individuais em cada prova deve ser atribuído na base de um prémio por cada quatro conjuntos participantes e deve constar do programa um mínimo de cinco prémios, salvo se números mais favoráveis forem impostos pelo RP respetivo;
 - c) No caso de prémios em dinheiro o valor do prémio suplementar, se existir, deve ser igual ao do último prémio.
 - d) No caso de provas de equipas o número mínimo de prémios pode ser inferior, mas sempre de modo a que o número de atletas premiados corresponda ao regulamentado para prémios individuais.
- 2 - Os prémios estabelecidos de acordo com o nº 2 devem existir em todas as provas qualificativas para uma classificação geral de uma Competição ou de um conjunto de Competições.
- 3 - Um único prémio em dinheiro ou em natureza pode ser atribuído como resultado de uma classificação geral, proveniente dum conjunto de provas qualificativas no fim de uma Competição, ou num conjunto de Competição qualificativa, com a condição de cada prova qualificativa ter os seus prémios.
- 4 - O prémio ou prémios para uma classificação geral de uma Competição, ou conjunto de Competições, ditos prémios especiais, devem ser estabelecidos segundo critérios de natureza equestre e não segundo critérios que nada têm a ver com a modalidade desportiva que se pratica e devem ser aprovados pela FEP e constarem do programa, não sendo permitida a instituição de prémios especiais ou a alteração dos existentes após a aprovação do programa pela FEP.
- 5- Os prémios dos Campeonatos Nacionais devem ser estabelecidos nos regulamentos próprios de cada Campeonato.

Artigo 44º
(Afectação dos prémios)

Nas provas internacionais das Competições do âmbito da FEI o desconto sobre os prémios distribuídos em dinheiro, é estabelecido pela lei fiscal em vigor.

Artigo 45º
(Distribuição de prémios)

- 1 - Os prémios mencionados no programa devem ser distribuídos na totalidade, exceto se o número de conjuntos for inferior ao número de prémios, revertendo estes a favor da CO.
- 2 - Os prémios em dinheiro serão distribuídos aos proprietários dos cavalos classificados, ou aos seus representantes, imediatamente após o final da última prova da Competição, na condição deles terem satisfeito todos os encargos financeiros, ou doutra natureza, para com a CO.
- 3 - Taças, objectos de arte e outros, bem como os laços, deverão ser distribuídos no final de cada prova, excepto se o programa prever cerimónia de distribuição de prémios.
- 4 - Os prémios de uma prova não podem ser distribuídos enquanto estiverem por decidir reclamações relativas à prova.
- 5 - Os prémios em dinheiro vencidos por atletas que interponham recurso para a Comissão de Recurso da aplicação da pena de desqualificação para a Competição serão retidos até que seja proferida decisão.

Artigo 46º **(Taças-Challenge)**

As taças-Challenge são atribuídas de acordo com os respetivos regulamentos, estes, só poderão ser alterados decorridos cinco anos sobre a sua instituição e desde que não tenham sido atribuídas.

Artigo 47º **(Encargos da organização)**

- 1 - As COs são responsáveis pelas despesas necessárias à realização da Competição.
- 2 - As COs devem ter alojamento para cavalos e tratadores desde a véspera da Competição até um dia depois do final da mesma.
- 3 - A instalação de cavalos deve ser adequada e segura com espaços para arreios e respetivas caixas, em princípio perto do campo de provas e, de preferência, as boxes devem ter as dimensões mínimas de 3 x 3 m ou baias com a largura mínima de 1,80m.

As CO poderão debitar aos atletas despesas por estas instalações.

- 4 - As COs devem providenciar para que exista palhas e rações que possam ser adquiridas para alimentação e cama dos cavalos, bem como os meios necessários onde os tratadores possam também adquirir as suas refeições.
- 5 - As instalações dos tratadores devem ser condignas, ter instalações sanitárias com duche quente e frio, para homens e senhoras e, de preferência, junto das instalações dos cavalos, devendo constar do programa da Competição pormenores precisos sobre o alojamento dos



tratadores.

- 6 - Nas Competições de grau internacional e quanto à instalação de tratadores estrangeiros deve ainda observar-se o seguinte:
 - a) Nos CIO o alojamento dos tratadores de cavalos estrangeiros e suas refeições são gratuitas;
 - b) Nas restantes Competições as COs são livres de fixar os preços de alojamento e das refeições.
- 7 - As COs têm o encargo de alojar, alimentar e satisfazer as despesas de transporte dos Oficiais e Técnicos da Competição que não residam na localidade.
- 8 - As COs devem providenciar a difusão dos resultados pela internet e pelos meios de comunicação social, no final de cada dia de provas.

Artigo 48º (Privilégios)

- 1 - Os proprietários dos cavalos, no máximo de dois por cavalo, que tomem parte na Competição, têm direito a um livre trânsito fornecido pela CO, dando acesso às tribunas do público, campos de exercício e aquecimento e cavalariças.
- 2 - O nome dos proprietários dos cavalos deve constar das Ordens de entrada das Competições.
- 3 - Os membros dos Órgãos sociais da FEP, seus Sócios honorários e de mérito, os Oficiais que figurem nas listas de Juízes, Técnicos, Chefes de Pista, Comissários e Veterinários da FEP têm livre acesso a todas as Competições sob a jurisdição da FEP, mediante a apresentação dos

seus cartões de identificação à CO para obtenção dos bilhetes ou cartões de livre trânsito.

- 4 - Todo o atleta possuidor de licença anual da FEP em vigor tem livre acesso a todas as Competições sob a jurisdição da FEP, desde que comprove essa qualidade junto da CO.
- 5 - Os atletas da Competição têm direito a um bilhete de acesso grátis.
- 6 - Nas Competições com capacidade de público muito limitada, nomeadamente em recintos fechados, as COs podem restringir os privilégios referidos no nº 3 à capacidade sobranete.

CAPITULO VII

CRUELDADE, DESRESPEITOS E SUBSTANCIAS PROIBIDAS

Artigo 49º

(Crueldade)

- 1 - Crueldade é entendida como todo o facto intencional que cause desnecessária dor ou sofrimento ao cavalo.

- 2 - Considera-se crueldade, entre outros, os seguintes atos:
 - a) Bater de forma excessiva com o stick ou as esporas;
 - b) Utilização de aparelhos de descarga elétrica;
 - c) Dar esticões na boca do cavalo;
 - d) Montar um cavalo nitidamente esgotado, claudicante ou ferido;
 - e) "Pinchar" o cavalo durante a Competição, tanto no próprio local como no exterior do local das provas;
 - f) Hipersensibilizar ou dessensibilizar qualquer parte do cavalo;
 - g) Deixar o cavalo passar fome ou sede e sem exercício.

- 3 - Situações como as previstas no número anterior ou quaisquer outras que possam ser caracterizadas nitidamente como crueldade durante a Competição devem ser comunicadas imediatamente ao Júri de Terreno.

- 4 - Os Oficiais da Competição ou qualquer outra pessoa, que participem um caso de crueldade devem, se possível, apresentar logo todos os meios de prova disponíveis.

- 5 - Os casos de crueldade presenciados pelos membros do Júri de Terreno ou da Comissão de Recurso ou Comissários, não carecem de produção de prova testemunhal.

- 6 - Considera-se desrespeito as atitudes tomadas pelo atleta ou pela Pessoa Responsável para com o Júri de Terreno, outro Oficial, Técnico, Jornalista ou público, etc. que infrinjam os RP's, nomeadamente, alguma atitude de desconsideração para com estes ou qualquer outro atleta, durante uma Competição.
- 7- No caso de desrespeito aplica-se o Cartão Amarelo conforme disposição da FEI.
- 8 - Os atos de crueldade são objeto de procedimento disciplinar.

Artigo 50º

(Atletas e Condutores: Substâncias proibidas)

- 1 - É proibido aos atletas participar em quaisquer provas sobre a influência de dopantes, de acordo com a legislação em vigor que regulamenta a prevenção e combate ao doping, a qual faz parte integrante deste regulamento, dos Regulamentos Antidopagem e Disciplinar da FEP.
- 2 - É proibido aos atletas participarem em quaisquer provas com cavalos dopados.

Artigo 51º

(Cavalos e substâncias proibidas)

- 1 - O RV da FEI estabelece uma lista de substâncias proibidas e outra com concentração máxima autorizada.
- 2 - De um modo geral é considerado como sob o efeito de substâncias proibidas o cavalo cuja análise demonstre a presença nos líquidos orgânicos ou excrementos de uma substância que figure na lista do RV

como proibida ou de outra qualquer substância cuja origem não seja a alimentação normal e que pela sua natureza possa influenciar o comportamento do cavalo em prova.

- 3 - Durante a Competição e antes de qualquer tratamento ou medicação veterinária com substâncias proibidas deve ser pedida autorização escrita ao Veterinário Oficial, que por sua vez deve comunicar o facto ao Presidente do Júri para decidir se o cavalo pode ou não continuar em prova, conforme estabelece o RV.
- 4 - A administração de oxigénio a um cavalo ou utilização de injeções de substâncias nutritivas naturais são proibidas, salvo num caso de urgência e com o acordo do Veterinário Oficial.
- 5 - Com exceção dos Veterinários, é proibida a posse de seringas, agulhas ou qualquer substância proibida, pelo que se presume a violação da presente norma pela pessoa que for encontrada na posse desses objetos.
- 6 - A Direção da FEP pode mandar fazer, sem prévio aviso, colheitas nos cavalos inscritos, para análise de pesquisa de substâncias proibidas, de acordo com os procedimentos prescritos no RV da FEI.
- 7 - A recusa de submeter o cavalo à colheita prevista no número anterior é sancionada com pena de desqualificação para a Competição e suspensão preventiva até resolução pelo Conselho de Disciplina.
- 8 - Se, após uma análise de pesquisa de substâncias proibidas se constatar que a mesma é positiva o cavalo deverá ser automaticamente desqualificado, bem como o Atleta, de todas as provas da Competição em questão e as classificações e prémios serem conseqüentemente reajustadas.

CAPITULO VIII

JUIZES E OUTROS TÉCNICOS

Artigo 52º

(Juízes)

- 1 - Um Juiz é um membro de uma Comissão de Recurso ou de um Júri de Terreno designado para julgar uma prova, ou em uma Competição.
Um árbitro é um membro de uma Comissão de Recurso ou de um Júri de Arbitragem designado para julgar um jogo, ou em uma Competição de Horseball.
- 2 - O número e a categoria de juízes a designar como membros da Comissão de Recurso ou do Júri de Terreno para uma prova, ou em uma Competição são fixados de acordo com o estipulado no presente regulamento e no RP de cada disciplina.
- 3 - Existem as seguintes categorias de juízes por ordem decrescente de importância, sendo as três primeiras categorias da FEI ou dos organismos internacionais respectivos, no caso das disciplinas não pertencentes à FEI (p.ex. FIHB, FITE, WAVE ou outras) e as duas últimas da FEP:
 - Juiz Internacional Oficial;
 - Juiz Internacional;
 - Candidato a Juiz Internacional;
 - Juiz Nacional;
 - Candidato a Juiz Nacional.
- 4 - Os juízes a credenciar pela FEI ou pelos organismos internacionais respectivos, no caso das disciplinas não pertencentes à FEI (p.ex. FIHB, FITE, WAVE ou outras) são propostos pela FEP de entre os Juízes Nacionais e com as condições mínimas de acesso.

- 5 - As qualificações para Juízes da FEI, bem como a sua capacidade para desempenhar cargos consta dos Regulamentos da FEI.
- 6 - A FEP manterá atualizada uma lista das várias categorias de Juízes das várias disciplinas, removendo aqueles que deixarem de cumprir as condições dos RP's.

Artigo 53º
(Juiz Nacional)

- 1 - A credenciação é feita pela Direção da FEP, por sua própria iniciativa ou mediante proposta de um dos seus sócios ordinários.
- 2 - Salvo determinação diferente nos RPs de cada disciplina, as qualificações para Juiz Nacional são as seguintes:
 - a) Ter exercido as funções de Candidato a Juiz Nacional durante dois anos ou duas épocas inteiras;
 - b) Ter exercido as funções de vogal de um Júri de Terreno num CI ou Presidente do Júri em três CN durante o ano em curso ou nos dois anos precedentes;
 - c) Ter frequentado com aptidão um curso da FEP de Juiz ou de reciclagem.
- 3 - Um Juiz Nacional pode ser designado como membro do Júri de Terreno de CI, e dos CN de categoria mais elevada.

Artigo 54º
(Candidato a Juiz Nacional)

- 1 - A credenciação é feita pela Direção da FEP, por sua própria iniciativa ou



mediante proposta de um dos seus sócios ordinários.

- 2 - Salvo outros requisitos exigidos nos RPs de cada disciplina, as qualificações para Candidato a Juiz Nacional são as seguintes:
 - a) Ter exercido as funções de vogal de Júri de Terreno ou Comissário em três CN durante esse ano ou nos dois anos precedentes;
 - b) Ter frequentado com aptidão um curso da FEP de Candidato a Juiz.
- 3 - Um candidato a Juiz Nacional pode ser designado como vogal de Júri de Terreno de CN e como Presidente do Júri dos CN de categoria mais baixa.

Artigo 55º **(Júri de Terreno)**

- 1 - O Júri de Terreno é constituído por um presidente e um número par de vogais da categoria que for exigida pelo RP.
- 2 - O Júri de Terreno tem por função julgar tecnicamente as provas para que for designado, estabelecer a classificação final e resolver todos os problemas técnicos e disciplinares que surjam durante o seu período de jurisdição.
- 3 - O período de jurisdição do Júri de Terreno estende-se desde uma hora antes do começo da primeira prova de uma Competição até meia hora após a proclamação dos resultados finais da última prova, podendo estender-se para além disso para resolução de qualquer questão que esteja dentro da sua competência e que tenha sido levada ao seu conhecimento no período de jurisdição atrás delimitado.
- 4 - O Júri de Terreno é solidário nas suas decisões.

- 5 - Os membros do Júri de Terreno devem ser objetivos nos seus julgamentos e não poderão tomar em consideração factos de que tenham conhecimento anterior, quer pessoalmente, quer por terceira pessoa, relativamente a atletas e cavalos.
- 6 - Um Júri de Terreno é considerado como internacional se o seu Presidente ou um dos Juízes for estrangeiro.
- 7 - O Presidente do Júri de Terreno não pode dar início à prova sem que o Delegado Técnico da FEP ou o Chefe de Pista lhe comunique que o percurso está pronto, momento a partir do qual, deverá fazer o reconhecimento do mesmo, acompanhado pelo Chefe de Pista, para autorizar a abertura da pista aos atletas. A partir da abertura da pista para reconhecimento o Presidente do Júri de Terreno é o único responsável pelo decorrer das provas.
- 8 - O Presidente do Júri de Terreno desempenhará as funções inerentes ao Delegado Técnico da FEP, caso este não compareça, ou não tenha sido nomeado para a Competição.

Artigo 56º
(Designação de Juízes)

- 1 - As COs deverão propor à FEP os nomes dos membros do Júri de Terreno para todos os CN, CI e CIO, e dos membros da Comissão de Recurso nos termos do artigo 61, escolhendo-os das listas de Juízes da FEP consoante as categorias exigidas pelo RG e RP da FEI ou RG e RP da FEP, de acordo com a categoria da Competição.
Nos CIO, Campeonatos e Taças de Portugal, a nomeação é feita pela FEP com o acordo das CO's.

- 2 - Não podem exercer funções de Juiz num Júri de Terreno:
- a) Membros do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça da FEP;
 - b) Quem possa estar sujeito a conflito de interesses;
 - c) O proprietário de um cavalo participante na prova;
 - d) Um atleta à prova;
 - e) O treinador de atleta à prova;
 - f) O Chefe de Pista;
 - h) Os membros da Comissão Veterinária ou o Veterinário Oficial;
 - i) Os membros da Comissão de Recurso;
- 3 - Os RPs podem admitir nos CN que sejam nomeados alguns membros do Júri que estejam sujeitos a conflitos de interesses com alguns atletas ou proprietários de cavalos, desde que esses Juízes se retirem do Júri durante as provas desses atletas ou cavalos.

Artigo 57º
(Chefes de Pista)

- 1 - O Chefe de Pista é responsável pelo traçado do percurso, pela implantação e construção dos obstáculos e pela medição da sua extensão, perante o Delegado Técnico da FEI ou Delegado Técnico da FEP, se existirem, ou perante o Presidente do Júri.
- 2 - Existem as seguintes categorias de Chefes de Pista por ordem decrescente de importância, sendo as duas primeiras credenciadas pela FEI e as duas últimas credenciadas pela FEP:
- Chefe de Pista Internacional;
 - Candidato a Chefe de Pista Internacional;
 - Chefe de Pista Nacional;



- Candidato a Chefe de Pista Nacional.

- 3 - Os Chefes de Pista a credenciar pela FEI, são propostos pela FEP de entre os Chefes de Pista Nacionais.

- 4 - Os Chefes de Pista de cada categoria, não podem exercer funções correspondentes a um nível superior às indicadas para a sua categoria.

- 5 - As qualificações para Chefes de Pista da FEI, bem como a sua capacidade de desempenhar cargos consta dos Regulamentos da FEI.

- 6 - A FEP manterá devidamente atualizada a lista das várias categorias de Chefes de Pista das várias disciplinas.

Artigo 58º
(Chefe de Pista Nacional)

- 1 - A credenciação é feita pela Direção da FEP, por sua própria iniciativa ou mediante proposta de um dos seus sócios ordinários.

- 2 - Salvo exigência de outros requisitos nos RPs de cada disciplina, as qualificações para Chefe de Pista Nacional, são as seguintes:
 - a) Ter exercido as funções de Candidato a Chefe de Pista nacional durante dois anos;
 - b) Ter exercido as funções de Adjunto do Chefe de Pista num CI, ou de Chefe de Pista em três CN durante esse ano ou nos dois anos precedentes;
 - c) Ter frequentado com aprovação um curso da FEP para Chefes de Pista ou reciclagem.

- 3 - Um Chefe de Pista Nacional pode ser designado como Adjunto do

Chefe de Pista de CIO, CI e como Chefe de Pista dos CN de categoria mais elevada.

Artigo 59º
(Candidato a Chefe de Pista Nacional)

- 1 - A credenciação é feita pela Direção da FEP, por sua própria iniciativa ou mediante proposta de um dos seus sócios ordinários.
- 2 - Salvo exigência de outros requisitos nos RPs de cada disciplina as qualificações para Candidato a Chefe de Pista Nacional são as seguintes:
 - a) Ter exercido as funções de Adjunto de Chefe de Pista ou Comissário em três CN durante esse ano ou nos dois anos precedentes;
 - b) Ter frequentado com aptidão um curso da FEP de Chefe de Pista ou reciclagem.
- 3 - Um Candidato a Chefe de Pista Nacional pode ser designado como Chefe de Pista dos CN de categoria mais baixa.

Artigo 60º
(Designação dos Chefes de Pista)

As COs deverão propor à FEP os nomes dos Chefes de Pista e eventualmente dos seus Adjuntos para todos os CN, CI e CIO, escolhendo-os das listas de Chefes de Pista da FEI ou da FEP, conforme a categoria da Competição. Nos CIO e Campeonatos e Taças de Portugal, a nomeação é feita pela FEP com o acordo das CO's.

Artigo 61º **(Comissão de Recurso)**

- 1 - A Comissão de Recurso é composta por um Presidente e, pelo menos, por mais dois vogais.
- 2 - A Comissão de Recurso é de existência obrigatória em todos os Campeonatos de Portugal, Finais das Taças de Portugal, Critérios de Cavalos Novos, ou quando mencionado no RP da disciplina.
- 3 - A Comissão de Recurso tem como missão conhecer e decidir sobre os recursos interpostos de uma decisão do Júri de Terreno, de qualquer queixa que lhe seja dirigida e de todas as infrações aos regulamentos para as quais o Júri de Terreno não tenha competência, e, verificar através dos boletins de inscrição que lhe são entregues pela CO se as licenças dos atletas e dos cavalos estão em vigor, solicitando em caso de dúvida a apresentação dos respetivos cartões.
- 4 - O período de jurisdição da Comissão de Recurso estende-se desde uma hora antes do começo da prova até meia hora após a última decisão do Júri de Terreno.
- 5 - Compete à Direção da FEP designar:
 - a) O Presidente da Comissão de Recurso para os Critérios e Finais de Taças;
 - b) O Presidente e os restantes membros para os Campeonatos de Portugal.
- 6 - Todas as outras nomeações devem ser efetuadas pela CO após aprovação da FEP.
- 7 - O Presidente da Comissão de Recurso deve ser escolhido das listas de



Juízes e Chefes de Pista da FEP ou da FEI de acordo com a categoria da Competição, e, se possível, ser de categoria superior à do Presidente do Júri.

- 8 - Não podem ser membros da Comissão de Recurso as seguintes pessoas:
- a) Membros do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça da FEP;
 - b) Membros do Júri de Terreno, Delegado Técnico da FEP, Veterinário da Competição ou Delegado Veterinário e Chefe de Pista da Competição;
 - c) Treinadores de atletas à Competição;
 - d) Atletas ou proprietários de cavalos que participem na Competição;
 - e) Qualquer pessoa que possa estar sujeita a conflito de interesses.
- 9 - O Veterinário da Competição ou Delegado Veterinário, conforme o caso, deve ser convidado a fazer parte da Comissão de Recurso na qualidade de consultor.

Artigo 62º

(Delegado Técnico da FEP)

- 1 - O Delegado Técnico da FEP tem por missão aprovar todas as disposições administrativas e técnicas tomadas para a Competição, desde a sua nomeação até ao fim da Competição.
- 2 - Após a sua nomeação deve contactar a CO, o Presidente do Júri e o Chefe de Pista, para a futura colaboração e interajuda no exercício das funções que lhes são cometidas nos termos do presente Regulamento e RPs aplicáveis.

- 3 - Uma ou mais visitas preliminares podem ser previstas com o acordo da Direção da FEP, nas quais o Delegado se assegurará que o alojamento dos Oficiais, dos Técnicos, dos Atletas e dos Tratadores, bem como as cavalariças, os campos de provas e aquecimento, percursos e demais infraestruturas estão nas condições regulamentares.
- 4 - O Delegado Técnico da FEP, o Delegado Veterinário e um membro da CO devem chegar ao local da Competição, o mais tardar, dois dias antes do começo das provas e de preferência, antes da chegada prevista dos primeiros cavalos.
- 5 - No dia anterior ao começo da Competição o Delegado deve contactar o Presidente da CO, o Presidente do Júri de Terreno, o Presidente da Comissão de Recurso, o Chefe de Pista e o Delegado Veterinário, a fim de trocar com eles as informações necessárias.
- 6 - O Delegado Técnico da FEP tem as seguintes obrigações e responsabilidades durante a Competição:
 - a) Inspeccionar os percursos e os campos e assegurar que os requisitos técnicos estão de acordo com o RG e o RP;
 - b) Propor à CO, ao Chefe de Pista e ao Presidente do Júri de Terreno as modificações no campo ou nos percursos ou sobre qualquer outro aspeto técnico que considere pertinente;
 - c) Depois de aprovar o percurso convidar o Presidente do Júri de Terreno a reconhecê-lo;
 - d) Deve participar em todas as reuniões técnicas, bem como no sorteio para a ordem de entrada dos atletas.
 - e) Deve participar e dirigir as inspecções veterinárias no caso das disciplinas em que RPs assim o prevejam.
- 7 - O Delegado Técnico da FEP deve apresentar um relatório à Direção da FEP durante toda a semana seguinte do final da Competição.

Artigo 63º

(Designação do Delegado Técnico da FEP)

- 1 - A Direção da FEP procurará designar um Delegado Técnico para as Competições, nomeadamente Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal e Critérios, constantes do seu calendário.
- 2 - O Delegado deve ser escolhido nas listas da FEP de Juízes e Chefes de Pista com a categoria superior, ou no mínimo equivalente à do Presidente do Júri e do Chefe de Pista, podendo a proposta partir da CO.
- 3 - Sempre que por razões imperiosas devidamente justificados à Direção da FEP o Delegado designado não possa comparecer à Competição e não seja viável nova nomeação, ou não tenha sido designado nenhum, as suas funções são desempenhadas pelo Presidente do Júri de Terreno.

Artigo 64º

(Comissários)

- 1 - A CO deve nomear um número apropriado de Comissários, a aprovar pela FEP, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares sobre crueldade, desrespeitos, esporas, sticks, embocaduras, arreios e capacetes de proteção, bem como o controlo de outras atividades, tais como a entrada de cavalos em pista, segurança de cavalições e campos de aquecimento.
- 2- A FEP manterá atualizada, de acordo com o Comissário Geral uma lista de Comissários Nacionais e uma lista de candidatos a Comissário Nacional.

- 3 - Nos CN de categoria mais elevada e em todos os outros de categoria superior deve ser nomeado um Comissário-Chefe que coordenará o trabalho de todos os comissários.
- 4 - A autoridade dos Comissários deve ser respeitada por todos, nomeadamente pelos atletas, tratadores, treinadores e proprietários de cavalos.
- 5 - As irregularidades surgidas durante o seu período de serviço serão participadas ao Presidente do Júri de Terreno num Relatório com impresso próprio.

Artigo 65º

(Serviços Veterinários, Delegado Veterinário e Serviços de Ferração)

- 1 - A CO assegurará a existência de um serviço veterinário e um serviço de ferração durante a Competição.
- 2 - Nas Competições de categoria até CN a CO escolherá um ou mais Veterinários que tenham experiência em cavalos e sejam conhecedores das regras do desporto equestre.
- 3 - Nos Campeonatos de Portugal, Finais de Taça, a CO proporá à FEP a nomeação de um Delegado Veterinário escolhido da lista de Veterinários de Competição da FEP nos termos do RV da FEI.
- 4 - Nos CI e Competições de categoria superior da FEI devem ser observados os Regulamentos da FEI sobre esta matéria.
- 5 - Um Veterinário e um Ferrador devem estar presentes diariamente no recinto da Competição durante as provas, e, durante o restante tempo



da Competição devem estar em condições de poder prestar os seus serviços a qualquer momento.

- 6 - Os custos dos serviços veterinários e de ferração são da responsabilidade dos atletas utilizadores ou da CO, conforme as condições do programa.

Artigo 66º

(Serviços de saúde)

- 1 - A CO assegurará a presença de um Médico, de um posto de socorros e de uma ambulância, bem como estabelecerá os necessários contatos com o hospital mais próximo do local da Competição.
- 2 - Os custos do médico e dos serviços de saúde são da responsabilidade dos Atletas utilizadores ou da CO, conforme as condições previstas no Programa.

Artigo 67º

(Despesas dos Oficiais e Técnicos)

- 1 - A FEP toma a seu cargo as despesas de transporte, alojamento e alimentação do Delegado Técnico da FEP.
- 2 - As despesas de transporte, alojamento e alimentação dos restantes Oficiais e Técnicos são encargos da CO.

Artigo 68º

(Responsabilidades Civil e Financeira de Juizes e Técnicos)

- 1 - Todos os Oficiais e Técnicos das Competições aprovadas pela FEP



agem em nome da FEP, pelo que não têm qualquer responsabilidade pessoal pelas decisões que são levados a tomar de acordo com o RG e os RPs da FEP.

- 2 - Os casos de negligência grave ou ação fraudulenta de Oficiais e Técnicos devem ser participados à Direção da FEP por intermédio do Presidente da Comissão de Recurso ou do Presidente do Júri de Terreno se aquela não existir.

Artigo 69º

(Seguro Desportivo e Cartão de Identificação da FEP)

- 1 - Ao abrigo da legislação em vigor é obrigatório o seguro desportivo para todas as pessoas, designadamente Juízes, Chefes de Pista, Comissários, Cronometristas, Treinadores, Veterinários, Ferradores, Técnicos da Competição e Dirigentes desportivos, que, como amadores se inscrevam na FEP para efeitos de participação desportiva.
- 2 - As pessoas mencionadas nos nºs 1 e 3 só beneficiam do seguro desportivo amador se mantiverem a sua inscrição na FEP em vigor, com exceção dos Juízes que figuram nas listas da FEP cujos boletins de inscrição no seguro são preenchidos pela Federação que é responsável pelo pagamento do respetivo prémio.
- 3 - Para os Dirigentes desportivos dos Sócios ordinários da FEP e para os atletas deverão ser os respetivos clubes e associações a fazer as inscrições no seguro desportivo através do sitio da internet da FEP, onde constará o nome, ocupação, cargo diretivo ou categoria do atleta ou condutor e data de nascimento. O pagamento do prémio do seguro será pago mediante a referência multibanco emitida.
- 4 - Os Dirigentes, Oficiais, Técnicos e Atletas a partir do momento da sua

inscrição na FEP têm direito ao cartão de identificação da FEP.

CAPITULO IX

DISTINTIVOS DE HONRA

Artigo 70º

(Finalidade)

Os distintivos de honra têm como finalidade premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito desportivo ou associativo.

Artigo 71º

(Graus e Modelo)

Os distintivos são de ouro, prata ou bronze, para usar na lapela.

Artigo 72º

(Atribuição)

- 1 - Os distintivos são atribuídos pela Direção da FEP às pessoas singulares que satisfaçam as condições estabelecidas para cada grau.
- 2 - A atribuição pode ser automática ou a requerimento do interessado.
- 3 - Têm direito aos distintivos dos diversos graus as pessoas que atinjam as seguintes condições:

	Bronze	Prata	Ouro
Campeão de Portugal, nº de vezes	2	3	5
Vice-Campeão de Portugal nº de vezes	4		
Ter condições para obter os distintivos de honra da FEI: Bronze FEI Prata FEI		X	X
Ter tomado parte em 5 Taças das Nações ou equivalente, segundo as condições da FEI	X		
Ser Sócio Honorário da FEP a título individual			X
Ter sido membro dos Corpos Sociais da FEP, o seguinte nº de mandatos (4 anos)	3	4	5
Ser Técnico em actividade durante os anos que se indicam e nos graus indicados:			
Juiz ou Chefe de Pista Internacional	10	15	20
Candidato a Juiz ou Chefe de Pista Intern.	15	20	
Juiz ou Chefe de Pista Nacional	20		
Delegado Veterinário da FEI	10	15	20
Delegado Veterinário Nacional	20		

Artigo 73º
(Perda do direito)

Perde direito ao distintivo que lhe tenha sido atribuído a pessoa que sofrer a pena de suspensão por cinco anos da FEP.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74º

Este regulamento entrará em vigor após aprovação da Direção da FEP, conforme Artigo nº 70.2 dos Estatutos da FEP.

ÍNDICE

		PAG.
CAPÍTULO I	INTRODUÇÃO E DEFINIÇÕES	
Artigo 1º	Regulamentos	1
Artigo 2º	Definições	2
CAPÍTULO II	COMPETIÇÕES E PROVAS	
Artigo 3º	Descrição das Competições	4
Artigo 4º	Categorias das Competições	5
Artigo 5º	Denominação das Competições	5
Artigo 6º	Festival	6
Artigo 7º	Competição Regional	6
Artigo 8º	Competição Nacional	6
Artigo 9º	Competição do âmbito da FEI	7
Artigo 10º	Competições com cavalos nacionais emprestados	7
Artigo 11º	Campeonatos	7
Artigo 12º	Critérios	8
Artigo 13º	Atribuição de Campeonatos e Critérios	8
Artigo 14º	Provas	9
Artigo 15º	Nomes das Provas	10
Artigo 16º	Organização das Competições	11
Artigo 17º	Programas provisórios e Programas das Competições	12
Artigo 18º	Calendário Oficial	15
Artigo 19º	Suspensão das Competições	16
Artigo 20º	Cerimónias	17
Artigo 21º	Inscrições	18
Artigo 22º	Desistência das Inscrições	20
Artigo 23º	Direitos de televisão e publicidade	21
Artigo 24º	Processo da Competição	22
CAPITULO III	DOS ATLETAS E DOS CONDUTORES	
Artigo 25º	Nacionalidade	24
Artigo 26º	Categoria dos atletas e condutores	25
Artigo 27º	Seguro do desportista amador	25
Artigo 28º	Registos e licenças dos atletas e dos condutores	26
Artigo 29º	Direitos de participação dos atletas e condutores	28
Artigo 30º	Vestuário e cumprimentos	28

CAPÍTULO IV		DOS CAVALOS	
Artigo 31º	Idade dos cavalos		30
Artigo 32º	Categoria dos cavalos		30
Artigo 33º	Registo dos cavalos		31
Artigo 34º	Licenças dos cavalos		31
Artigo 35º	Passaporte dos cavalos		32
Artigo 36º	Nomes dos cavalos		32
Artigo 37º	Nacionalidade do cavalo		33
Artigo 38º	Proprietários		33
Artigo 39º	Pessoa Responsável		33
 CAPÍTULO V		 PATROCÍNIO E PUBLICIDADE	
Artigo 40º	Acordos de Patrocínio		35
Artigo 41º	Publicidade		35
 CAPÍTULO VI		 PRÉMIOS E ENCARGOS DA ORGANIZAÇÃO	
Artigo 42º	Prémios		37
Artigo 43º	Estabelecimento de prémios		37
Artigo 44º	Afetação dos prémios		39
Artigo 45º	Distribuição dos prémios		39
Artigo 46º	Taças-Challenge		40
Artigo 47º	Encargos da Organização		40
Artigo 48º	Privilégios		41
 CAPÍTULO VII		 CRUELDADE, DESRESPEITOS E SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS	
Artigo 49º	Crueldade e desrespeito		43
Artigo 50º	Atletas e Condutores; Substâncias Proibidas		44
Artigo 51º	Cavalos e substâncias proibidas		44
 CAPÍTULO VIII		 JUIZES E OUTROS TÉCNICOS	
Artigo 52º	Juízes		46
Artigo 53º	Juiz Nacional		47
Artigo 54º	Candidato a Juiz Nacional		47
Artigo 55º	Júri de Terreno		48
Artigo 56º	Designação dos Juízes		49
Artigo 57º	Chefes de Pista		50
Artigo 58º	Chefe de Pista Nacional		51
Artigo 59º	Candidato a Chefe de Pista Nacional		52
Artigo 60º	Designação dos Chefes de Pista		52
Artigo 61º	Comissão de Recurso		52
Artigo 62º	Delegado Técnico da FEP		54

Artigo 63º	Designação do Delegado Técnico da FEP	56
Artigo 64º	Comissários	56
Artigo 65º	Serviços Veterinários, Delegado Veterinário e Serviços de Ferração	57
Artigo 66º	Serviços de saúde	58
Artigo 67º	Despesas dos Oficiais e Técnicos	58
Artigo 68º	Responsabilidade civil e financeira de Oficiais e Técnicos	58
Artigo 69º	Seguro desportivo e Cartão de identificação da FEP	59
CAPÍTULO IX	DISTINTIVOS DE HONRA	
Artigo 70º	Finalidade	61
Artigo 71º	Graus e Modelo	61
Artigo 72º	Atribuição	61
Artigo 73º	Perda do direito	63
CAPÍTULO X	DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 74º		64